

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO ESTAR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação adopta a denominação ESTAR sendo uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A Associação ESTAR, contribuinte fiscal n.º 515407640, tem a sua sede na Rua do Arco da Gavia, N.º 7, 7800-481 Beja, distrito de Beja, e exerce a sua ação em todo o território nacional, podendo estabelecer delegações, também em território estrangeiro.

2. A Associação pode, mediante deliberação da Assembleia-Geral, deslocar ou transferir a sua sede social para o mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, quando considerar conveniente para os interesses sociais.

Artigo 3.º

Fins/Objetivos

1. A Associação ESTAR tem por finalidade o desenvolvimento de ações de apoio social e comunitário, promovendo a inclusão, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

2. São objetivos principais da Associação:

a) Apoiar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, exclusão ou risco de pobreza, através de respostas e serviços de ação social;

b) Promover a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e jovens, incluindo as que se encontrem em perigo;

c) Promover a autonomia e o apoio às pessoas idosas e/ou dependentes;

d) Apoiar a integração social e comunitária de pessoas e grupos em situação de risco ou exclusão social;

e) Desenvolver ações de prevenção, intervenção e reinserção social nos domínios da saúde, da habitação, da educação e do emprego.

3. São objetivos secundários da Associação:

a) Promover a formação, capacitação e inclusão socioprofissional das pessoas apoiadas;

b) Desenvolver iniciativas culturais e comunitárias que fomentem a cidadania ativa e a interculturalidade;

c) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para concretização dos seus fins sociais.

4. São atividades instrumentais da Associação aquelas que, não se enquadrando nos fins principais ou secundários, contribuam para o financiamento e sustentabilidade das atividades sociais, designadamente:

a) Loja social;

b) Recolha e redistribuição de bens alimentares ou de primeira necessidade;

c) Organização de eventos, campanhas ou atividades de angariação de fundos.

Artigo 4.º

Atividades Principais Secundárias e Instrumentais

1. Para a prossecução dos seus objetivos principais, a Associação desenvolve as seguintes respostas sociais principais, conforme as nomenclaturas oficiais do Instituto da Segurança Social, I.P.:

a) Centro de Acolhimento Temporário – acolhimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de emergência ou risco social;

b) Serviço de Apoio Domiciliário – apoio a pessoas idosas, dependentes ou em situação de vulnerabilidade, assegurando cuidados de higiene, alimentação e acompanhamento;

c) Resposta de Apoio Alimentar – distribuição e confeção de refeições para pessoas e famílias carenciadas;

d) Intervenção Familiar e Comunitária - acompanhamento psicossocial e apoio a famílias em situação de risco, promovendo a sua integração social;

e) Equipa de Rua – intervenção junto de pessoas em situação de sem-abrigo ou exclusão social, assegurando acompanhamento e encaminhamento para respostas adequadas.

2. No âmbito dos seus objetivos secundários, a Associação poderá desenvolver:

a) Projetos de formação e inserção socioprofissional;

b) Ações de sensibilização, animação sociocultural e voluntariado;

c) Programas de prevenção de comportamentos de risco e promoção da saúde.

3. Para a prossecução e financiamento dos seus fins principais, a Associação pode desenvolver atividades de natureza económica ou comercial com carácter acessório e instrumental.

4. No âmbito do disposto no número anterior, a Associação poderá explorar estabelecimentos de Alojamento Local com fins sociais ou turísticos, bem como desenvolver outras prestações de serviços de hospedagem, restauração, lavandaria, de promoção de saúde, desporto e bem-estar, revertendo a totalidade dos proveitos e das receitas líquidas daí resultantes exclusivamente para a sustentabilidade financeira, realização dos fins sociais e desenvolvimento do objeto principal da Associação.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

2. A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 6º

Prestação dos Serviços e Cooperação

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) **Associados Efetivos** — são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-geral; devendo ser propostas por dois associados inscritos há mais de 6 meses ou, independentemente desse prazo, se propostos pela Direção, com aprovação em Assembleia-geral.
- b) **Associados Mérito** — são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- c) **Associados Fundadores** — As pessoas que constem na ata da Assembleia-geral, que os designe como tal.

Artigo 9º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

São deveres dos Associados:

- a. Contribuir para o bom nome da Associação e para a realização das suas finalidades e objetivos.
- b. Comparecer às reuniões de Assembleia-geral.
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e deliberações dos corpos gerentes.
- d. Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e isenção os cargos para que foram eleitos.
- e. Pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres dos associados

- 1. Os associados que violarem os estatutos e os princípios que regulam a Associação ficam sujeitos à seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito, a qual ficará registada em ata de Direção.
 - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias.
 - c) Exclusão.
- 2. A exclusão supõe uma violação, grave e culposa, dos deveres associativos designadamente aquele que tenha resultado prejuízo material para a Associação ou o seu provado desprestígio.

3. O exercício das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 10 são da competência a Direção.
4. A suspensão da exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 10 obrigam à audição do associado.
5. A suspensão dos direitos não desobriga ao cumprimento do artigo 9º alínea a) c) e d).

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos dos associados

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Condições de Exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que por escrito solicitarem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

Artigo 17º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia-geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia-geral.

Artigo 18º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados, bem como seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 19º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados, ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 22º

Constituição

1. A Assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, que se substituem pela mesma ordem.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Competências

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Conselho Fiscal e os membros da Direção;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

Artigo 25º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

Artigo 26º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada, de 2/3 dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 23.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a repsetiva proposta não conste da ordem de trabalho.

Artigo 27º

Votações e Representação

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinária.
2. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

DA DIREÇÃO

Artigo 29º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

Artigo 30.º

Competências

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Compete à Direção praticar todos os atos de gestão necessários à realização dos fins da Associação, podendo autorizar despesas, aquisição de bens e prestação de serviços até ao montante individual de 10.000,00€ (dez mil euros). A realização de despesas ou assunção de compromissos financeiros superiores a esse valor exige aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 31.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34.º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- d) Receber e guardar os valores da associação;
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

- g) Apresentar mensalmente à direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
- h) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35.º

Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

- 1. A direção é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo 36.º

Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Constituição

- 1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 38.º

Competências

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as

recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de matérias incluídas nas suas competências.

Artigo 39.º

Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

- 1. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 40.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de bens vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 42.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota, cujo valor é fixado pela Direção e ratificado pela Assembleia-Geral.
- 2. A qualidade de associado honorário depende de aprovação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 43.º

Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Madalene Palma

A Nôzica,

Gab. Representantes